



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

LEI Nº 202/92, DE 24 DE ABRIL DE 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo de parcelamento
de dívida para com o INSTITU
TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS e dá outras providênci
as".

A Câmara Municipal de Senador Canedo, Estado
de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida
para o com o INSS na forma do art. 58, da Lei Nº 8.212, de 24 de
julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do
principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fi
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir
a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos
orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas
para o pagamento de contribuições normais e para a amortização
do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Ca
nedo, aos 24 de abril de 1.992.

Divino Pereira Lemes
DIVINO PEREIRA LEMES

Prefeito Municipal